



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – PORTARIA SE/PR-RR Nº 002/2016 – 8/2016

NOTIFICAÇÃO Nº 05/2016

Boa Vista, 29 de agosto de 2016.

Ao Senhor,

Gilson Kaminski

Representante Legal do Contrato nº 15/2015 junto a empresa OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço para entrega de correspondência local: Rua General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR / Fone: (95) 3114-9110.

Assunto: Constatações do relatório da terceira medição do objeto do Contrato nº 15/2015.

Senhor Representante,

1. Considerando que foram constatados situações que podem ensejar risco de prejuízo as obrigações previstas no contrato nº 15/2015, solicito que sejam verificadas e respondidas os questionamentos abaixo, no prazo de 48 horas considerando que tais situações já foram cientificadas a esta empresa com a entrega do Relatório de Medição nº 03/2016 na data de 16 de agosto de 2016:

QUESTIONAMENTO Nº 1: Foi constatado que houve execução de atividades em fins de semana e feriados, mais especificamente nos dias 21, 28 e 29 de maio e 18 de junho (fins de semana) e no dia 26 de maio (feriado), sendo que a execução de serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE é vedada pelo contrato. Neste sentido, solicitamos que sejam apresentadas justificativas quanto à execução de atividades nos fins de semana e feriados sem a comunicação à CONTRATADA, bem como seja apresentado o extrato do diário de obras eletrônico das atividades executadas nos dias trabalhados sem a presença da fiscalização do MPF. Neste entendimento informamos que eventuais solicitações neste sentido deverão ser realizadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência e só será deferida se a execução dos serviços em tais datas for essencial para o cumprimento do cronograma de execução da obra.

QUESTIONAMENTO Nº 2: Constatou-se que a empresa GEO STRAUSS teve redução de 1 (um) funcionário em seu quadro e não foi apresentada documentação acerca da destinação deste empregado, se foi demitido ou realocado em outro posto. Verificou-se, também, que na

folha de ponto dos empregados da GEO STRAUSS há registro de horários idênticos de entrada e saída para todos os funcionários e em todos os dias do mês, caracterizando o chamado “ponto britânico”, que é vedado pela Súmula 338 do TST. Além disso, consta expediente em dois sábados, dias 28/06 e 18/07, sendo que não foi solicitado e muito menos autorizado por este órgão a execução de atividades no canteiro de obras no fim de semana. Observou-se, também, que o Contrato nº 0201-04/2016 celebrado entre a GEO STRAUSS e a OIKOS teve a sua vigência encerrada no dia 25/06/2016, não tendo sido apresentado a sua prorrogação a este órgão, porém, as atividades de escavação e estaca continuaram a ser executadas pela empresa. Ante o exposto, solicitamos que seja apresentar documentação da prorrogação contratual com a empresa GEO STRAUSS e sobre a destinação do funcionário desta empresa desligado do posto, bem como apresentar esclarecimentos acerca dos fatos acima apontados com relação à folha de ponto e à jornada dos empregados.

QUESTIONAMENTO Nº 3: A empresa R. E. CASTRO apresentou comprovantes de pagamento de vale-alimentação no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia para cada funcionário. Considerando que o valor médio de vale-alimentação dos contratos com postos de terceirizados desta CONTRATADA é de R\$ 17,00 (dezesete reais), sugerimos que seja feita a revisão dos valores do vale-alimentação, tendo em vista estarem bem abaixo dos usualmente praticados no mercado local.

QUESTIONAMENTO Nº 4: Verificou-se que a empresa MIX efetuou a rescisão de contrato de 5 (cinco) empregados, tendo apresentado o Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho assinados pelos ex-empregados, porém, nos termos, não foi preenchida a data do pagamento das verbas rescisórias. O motivo da dispensa de todos os empregados foi no código PD0, que é a dispensa por término de contrato por prazo determinado, porém não foi apresentado nenhum documento que comprovasse que o contrato de trabalho com os empregados era de experiência ou por tempo determinado, devendo ser apresentado o contrato de trabalho assinado ou a carteira de trabalho com a respectiva observação de que o empregado foi contrato por prazo determinado ou estava em período de experiência. Além disso, o empregado Neri Piltz foi dispensado por encerramento do contrato por tempo determinado, porém ele trabalhou na empresa durante 90 (noventa) dias e a CCT vigente para a categoria no Estado de Roraima prevê que o prazo máximo de contrato de experiência é de 60 (sessenta) dias. Diante das questões apontadas, solicitamos que sejam apresentados documentos que comprovem o efetivo pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados ou, caso não tenha havido o efetivo pagamento, deverá apresentar a aplicação de multas e penalidades à empresa subcontratada, bem como a denúncia da empresa MIX junto ao MTE. Por oportuno devem ser apresentados ainda comprovação do contrato de experiência ou por tempo determinado dos ex-empregados, em especial a do senhor Neri, que caso não seja contrato por tempo determinado, deverá ser feita correção e efetuado pagamento das verbas rescisórias como se fosse rescisão de contrato por tempo indeterminado.

QUESTIONAMENTO Nº 5: A empresa CONSTRUTECH não apresentou comprovação de que está fornecendo almoço aos seus empregados ou efetuando o pagamento da alimentação em pecúnia, conforme exigência de CCT vigente. Os documentos apresentados como comprovantes de pagamento da GRF e GPS são, na verdade, meros comprovantes de agendamento de pagamento, que não comprovam a efetiva quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias. Verificou-se também que a data nos contracheques foi digitada, sendo que o correto seria a aposição de data pelo empregado de próprio punho no ato de recebimento do salário. Solicitamos que seja apresentada comprovação de pagamento das verbas trabalhistas e

previdenciárias, bem como do fornecimento de almoço e de pagamento dos salários dentro do prazo estabelecido pela CLT.

QUESTIONAMENTO Nº 6: A empresa AMAZÔNIA CONCRETO não apresentou as folhas de ponto dos seus funcionários e nem os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) demissional dos servidores José Nilson e Weslei que foram dispensados durante o período em análise. Também não foi apresentado o comprovante de pagamento da GRF. Foi apresentada declaração da empresa afirmando que não paga auxílio-alimentação aos seus empregados, no entanto, a CCT vigente da construção civil prevê que as empresas devem fornecer almoço aos seus funcionários. Solicitamos apresentação dos documentos faltantes para análise e verificação da regularidade pela Comissão de Fiscalização, bem como deve ser regularizada a situação quanto ao fornecimento de almoço aos funcionários da empresa.

QUESTIONAMENTO Nº 7: Não foi apresentada a renúncia ao vale-transporte por parte dos empregados Francimar José Rodrigues (em gozo de férias) e Francisco Otávio da S. Velho. Assim solicitamos que sejam apresentados documentos que comprovem a renúncia ao benefício pelos empregados ou de pagamento do benefício, caso sejam optantes.

QUESTIONAMENTO Nº 8: Deixaram de ser apresentadas algumas documentações das empresas subcontratadas, bem como algumas apresentaram documentação com erros ou possíveis irregularidades. Devido a essas ocorrências, solicitamos que a empresa OIKOS apresente, em até 30 (trinta) dias, um plano de fiscalização das empresas subcontratadas, para que estas não incorram em nenhum tipo de irregularidade.

QUESTIONAMENTO Nº 9: Por se tratar de obra de construção civil, classificada como de alto risco para os empregados que exercem suas funções na obra, solicitamos que seja instalado um quadro constando a quantidade de dias sem acidentes no canteiro de obras, para que haja um melhor acompanhamento de ocorrências que possam configurar acidentes de trabalho.

Atenciosamente,

ROBSON GUIMARÃES COSTA

Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 15/2015

Recebi uma via original deste documento em: 29 / 08 / 2016
Nome:

Assinatura